



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CÂNDIDO GODÓI - RS

### PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Resolução nº 002/2013

Define normas para ampliação de séries do  
Ensino Fundamental do Sistema  
Municipal de Ensino de  
Cândido Godói – RS

O Conselho Municipal de Educação de Cândido Godói, com base no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 54, inciso I; em observância ao artigo 11, inciso III da Lei Federal 9.394/96, atendendo ao artigo 07 inciso I e II da Lei Municipal nº 2.294/2012 e conforme inciso VII artigo 09 da Lei Municipal nº 2.295/2012.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A regulamentação para a oferta do 8º e 9º ano na Escola de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga não poderá prejudicar as séries já existentes, sendo necessário, que o prédio apresente no mínimo:

- I- Sala para direção e secretaria;
- II- Sala para professores;
- III- Ambiente para o preparo da merenda escolar (refeitório e cozinha);
- IV- Salas de aula adequadas;
- V- Ambiente específico para a Biblioteca da escola com acervo bibliográfico diversificado, para atender a demanda de todos os alunos e professores;

Reelido: 5/12/13



Fausto Kunkel

SM



VI- Equipamento de prevenção contra incêndio;

VII- Readaptação dos banheiros masculinos;

VIII – Ambiente específico para o laboratório de informática;

IX- Ambiente específico para o laboratório de ciência.

**Art. 2º** - As instalações, mobiliário, recursos didático-pedagógicos devem ser suficientes e atualizados para o desenvolvimento do ensino;

**Art. 3º** - A documentação da escola e dos alunos devem ser atualizadas e organizadas de forma que atenderá legislação em vigor.

**Art. 4º** - Adequação da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar a ser discutida e construída pela comunidade escolar;

**Art.5º** - O corpo docente deve estar devidamente habilitado, atendendo as exigências legais e pedagógicas;

**Art.6º** - Para fins de elaboração do Processo para ampliação de séries, serão necessários os seguintes documentos:

I. Ofício da escola e da mantenedora contendo a justificativa do pedido;

II. Regimento escolar;

III. Cópia dos atos legais da Escola;

IV. Declaração, assinada pela autoridade competente, relativa à existência de Recursos humanos, com titulação para atuar na série;

VI. Formulário de Verificação, anexo I, devidamente numeradas e rubricadas;

VII. Laudo técnico contendo as condições do prédio.

VIII. Relatório de fotos dos ambientes da escola (sala dos professores, biblioteca,



Fernando  
Vieira

SD



Secretaria e direção, salas de aula, cozinha e refeitório, lavanderia, pátio laboratório de informática e de ciências...).

**Art.7º** - Fica estabelecido prazo até o 6º dia útil do mês de dezembro para que os processos sejam protocolados junto a Secretaria do Conselho Municipal de Educação, para que o 8º ano possa ser iniciado em 2014 e seja validado antes do término do ano letivo e para que o 9º ano seja encaminhado para o ano letivo de 2015.

Face ao exposto, a Plenária conclui a presente Resolução.

Em 11 de novembro de 2013.

Rosane Teresinha Becker Kotowski – relatora

Jaime Luis Welter

Lauri Antônio Royer

Claudia Mombach

Liria Ana Arenhardt

Teresinha Szynwelski

Lúcia Maria Zydeck

Valdir Wobeto

Valdir Pedro Lauvermann

Cleudir Luis Stürmer

Max Gotze Filho

Mirtes Magali Horn

Dirce Marchall Rockenbach

Aprovado no dia 11/11/2013 por unanimidade em plenária do Conselho Municipal de Educação. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



  
Fausto José Fank  
Secretário da Educação  
CPF 905.711.000-82  
Cândido Godói - RS

  
Líria Ana Arenhardt  
Presidenta do CME  
Cândido Godói - RS